



## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 702, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Reconhece, em caráter preliminar, o cabimento do pleito recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Ecoporto Santos S.A. e aprova, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado para o arrendamento portuário, objeto do Contrato PRES/28.1998, localizado no Porto de Santos e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em consonância com o art. 6º, I, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016., com o art. 3º, com o art. 6º, § 6º, e com o art. 57, caput e § 1º, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, com o art. 2º, V, com o art. 3º, III, com o art. 24, e com o art. 42, II, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, com a Portaria SEP nº 349, de 30 de setembro de 2014, com a Portaria SEP nº 499, de 05 de novembro de 2015 e com o consta do Processo Administrativo nº 50300.000038/2014-80, resolve:

Art. 1º Reconhece, em caráter preliminar, o cabimento do pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Ecoporto Santos S.A., para o arrendamento portuário localizado no Porto de Santos, objeto do Contrato PRES/28.1998.

Art. 2º Aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa Ecoporto Santos S.A., para embasar o pedido de prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento Portuário PRES 28/98, celebrado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

Art. 3º A Arrendatária deverá apresentar à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em prazo a ser definido por aquela Vinculada, ajustes aos Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, considerando as conclusões da Nota Técnica nº 159/2016/DOUP-GC/SPP, do Parecer nº 239/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU e do Memorando nº 1213/2016/SPP/MTPA, todos inseridos no Processo nº 50300.000038/2014-80.

Art. 4º Encaminhar o Processo nº 50300.000038/2014-80 à ANTAQ, para que realize as seguintes diligências:

I- analise e delibere quanto ao Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, a ser apresentado conforme art. 2º;

II- mensure o resultado da equação econômico-financeira para o cenário I proposto na conclusão da Nota Técnica nº 159/2016/DOUP-GC/SPP;

III- analise e delibere quanto à ocupação e utilização de área pela arrendatária além das estabelecidas no 5º Termo Aditivo ao Contrato PRES/028.98;

IV- verifique a adimplência da empresa Arrendatária em questão, perante a Agência Reguladora; e

V- avalie as alterações da área do terminal e os direitos e obrigações das partes, definidos nos termos aditivos já firmados, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro original.

Art. 5º Após a conclusão do procedimento estabelecido no artigo anterior, o Processo nº 50300.000038/2014-80 deverá ser devolvido ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, devidamente instruído com os resultados das diligências solicitadas, que serão utilizados para subsidiar decisão final sobre o assunto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 5.111, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que constam dos processos nºs 50300.002219/2013-60 e 50300.010199/2016-43, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 998-ANTAQ, de 7 de novembro de 2013, da empresa Navegações Unidas Tapajós S.A., CNPJ nº 11.338.257/0001-74, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da natureza jurídica.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

#### RESOLUÇÃO Nº 5.112, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que constam dos processos nºs 50305.001563/2009-13

e 50300.009173/2016-52, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 604-ANTAQ, de 12 de novembro de 2009, da empresa Marques Pinto Navegação Ltda, CNPJ nº 05.704.861/0001-74, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da alteração do esquema operacional e exclusão de embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

#### RESOLUÇÃO Nº 5.113, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que constam dos processos nºs 50311.001202/2013-66 e 50300.011246/2016-76, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.003-ANTAQ, de 26 de novembro de 2013, da empresa Praticagem de Aracaju Serviços Portuários Ltda., CNPJ nº 10.891.820/0001-74, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da razão social.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

#### RESOLUÇÃO Nº 5.114, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que constam dos processos nºs 50300.000934/2008-09 e 50300.001422/2016-61, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 461-ANTAQ, de 13 de agosto de 2008, do empresário individual J. Célio Souza Fonseca - ME, CNPJ nº 05.985.632/0001-75, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração do esquema operacional e substituição de embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

#### RESOLUÇÃO Nº 5.116, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que constam dos processos nºs 50306.000553/2013-29 e 50300.010989/2016-29, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 955-ANTAQ, de 6 de junho de 2013, do empresário individual João Pinto de Andrade - ME, CNPJ nº 83.318.139/0001-05, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

#### RESOLUÇÃO Nº 5.117, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que constam dos processos nºs 50301.002191/2013-51 e 50300.010742/2016-11, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.002-ANTAQ, de 26 de novembro de 2013, da empresa Marítima Suprimentos e Serviços Ltda., CNPJ nº 11.446.745/0001-03, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da natureza jurídica e razão social.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### PORTARIA Nº 534, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no que dispõe o Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50500.417644/2016-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Marte Transportes S/A a operar os mercados Salvador/BA - Petrolina/PE, Feira de Santana/BA - Petrolina/PE e Capim Grosso/BA - Petrolina/PE, pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001.

Art. 2º Autorizar o Consórcio Federal de Transportes a operar os mercados Feira de Santana/BA - Petrolina/PE e Salvador/BA - Petrolina/PE, pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

## CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

#### RESOLUÇÃO Nº 153, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede, referenda e dá publicidade ao cancelamento de prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e seus respectivos projetos.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX do artigo 2º, inciso III do art. 8º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e, tendo em vista o disposto no do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009 e as deliberações da 33ª Reunião Ordinária realizada em 01 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante, de acordo com a Resolução CMN nº 3.828/2009, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados, pelo prazo de 360 dias contados a partir da publicação desta Resolução:

Apoio Marítimo  
I. BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ nº 04.931.019/0001-02): suplementação de recursos para a construção de 3 (três) embarcações, com valor total de projeto: R\$ 22.674.803,21 (vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e três reais e vinte um centavos) que correspondem a US\$ 11.910.286,27 (onze milhões novecentos e dez mil, duzentos e oitenta e seis dólar norte-americanos e vinte e sete centavos), com data-base de 03/09/2009 e processo nº 50000.105383/2016-55:

a. "Bravante I", casco SM-11, do tipo PSV-4500, originalmente priorizada conforme o inciso VIII da Resolução CDFMM nº 100, de 30/11/2011 (DOU de 02/12/2011), com valor R\$ 6.260.937,75 (seis milhões, duzentos e sessenta mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) que correspondem a US\$ 3.288.653,22 (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três dólares norte-americanos e vinte e dois centavos).

b. "Mar Limpo VI", casco SM-20, do tipo OSRV-750, originalmente priorizada conforme o inciso VII da Resolução CDFMM nº 100, de 30/11/2011 (DOU de 02/12/2011), com valor de R\$ 7.084.739,23 (sete milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos) que correspondem a US\$ 3.721.367,27 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e sete dólares norte-americanos e vinte e sete centavos).

c. "Mar Limpo VII", casco SM-21, do tipo OSRV-750, originalmente priorizada conforme o inciso VII da Resolução CDFMM nº 100, de 30/11/2011 (DOU de 02/12/2011), com valor de R\$ 9.329.126,23 (nove milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e vinte e seis reais e vinte e três centavos) que correspondem a US\$ 4.900.265,78 (quatro milhões, novecentos mil, duzentos e sessenta e cinco dólares norte-americanos e setenta e oito centavos).

Carga  
II. AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 08.745.465/0001-83): construção de 1 (uma) embarcação do tipo Navio para Transporte de Derivados de Petróleo de 482 DWT, com valor de R\$ 6.939.972,73 (seis milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos) que correspondem a US\$ 2.137.217,52 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e dezessete dólares norte-americanos e cinquenta e dois centavos), com data-base de 01/09/2016 e processo nº 50000.119434/2016-26.

III. SOUTH AMERICAN TANKER COMPANY NAVEGAÇÃO S/A (CNPJ nº 08.309.960/0001-40): construção de 5 (cinco) Navios Petroleiros tipo Suezmax DP2 de 157.000 TPB para transporte de derivados escuros de petróleo, com valor de R\$ 3.177.370.186,99 (três bilhões, cento e setenta e sete milhões, trezentos e setenta mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) que correspondem a US\$ 981.518.036,26 (novecentos e oitenta e um milhões, quinhentos e dezoito mil, trinta e seis dólares norte-americanos e vinte e seis centavos), com data-base de 24/08/2016 e processo nº 50000.118948/2016-64.

